



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



CONTRATO Nº 20180118

PREGÃO PRESENCIAL 016-2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÇARRA E A EMPRESA FLAVIANA RABELO DA SILVA E CIA LTDA-ME

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA ARAGUAIA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.163/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) WAGNE COSTA MACHADO, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 719.019.812-15, residente na RUA BAHIA ESQ. C/ PARÁ, e de outro lado a firma FLAVIANA RABELO DA SILVA E CIA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.316.973/0001-60, estabelecida à AV.ARAGUAIA Nº 99, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CHARLEY HENRIQUE RABELO, residente na AVENIDA ARAGUAIA Nº 99, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, portador do(a) CPF 833.695.381-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 016/2018-CONSTR e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, TINTAS E SIMILARES DESTINADOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS AOS PRÉDIOS PÚBLICOS, VIAS PÚBLICAS, FABRICAÇÃO DE MANILHAS E BLOQUETES E UNIDADES ADMINISTRATIVAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003338	VASO SANITARIO BRANCO - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	4,00	120,180	480,72
003346	CAL P/PINTURA 8KG - Marca.: FORTEX	PACOTE	860,00	9,500	8.170,00
003577	TUBO ESGOTO 50MM 6MTS - Marca.: PVC BRASIL	BARRA	30,00	36,960	1.108,80
003578	CLASSE A. FECHADURA INOX - Marca.: SILVANA	UNIDADE	10,00	34,960	349,60
005226	COM CILINDRO MAÇANETA TIPO ALAVANCA	UNIDADE	10,00	1,050	10,50
005227	UNIÃO INTERNA 3/4 - Marca.: VIQUA	UNIDADE	10,00	2,090	20,90
005253	UNIÃO INTERNA 1" - Marca.: VIQUA	UNIDADE	20,00	1.225,500	24.510,00
005292	TELA MF 138 0,975M X 120M - Marca.: GERDAU	ROLO	9.000,00	0,350	3.150,00
005294	TIJOLO 15CMX20CM C/ 6 FUROS - Marca.: BOA VISTA	UNIDADE	3,00	341,050	1.023,15
005296	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 1000 LT C/TAMPA - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	218,500	2.622,00
005299	BRITA PRETA N.0 - Marca.: NORTE BRITA	METRO CÚBICO	3.000,00	0,860	2.580,00
005301	TELHA PLAN EXTRA - Marca.: MOTA	UNIDADE	5.005,00	28,500	142.642,50
005380	CIMENTO CPIV 50KG - Marca.: POTY	SACO	125,00	12,260	1.532,50
005443	ARAME RECOZIDO PRETO 18 (EMB C/LKG) - Marca.: BELGO	QUILO	2,00	361,000	722,00
005443	PORTA DE MADEIRA 0,80X2,10MT - Marca.: MGM	UNIDADE	80,00	118,660	9.492,80
005540	TELHA 6MM 3,66 X 1,10MT - Marca.: ETERNIT	UNIDADE	100,00	0,760	76,00
005541	PARAFUSO TELHEIRO 5/16X110MM - Marca.: CISER	UNIDADE	145,00	13,210	1.915,45
006527	ARAME GALVANIZADO 16 (EMB C/LKG) - Marca.: BELGO	QUILO	600,00	1,570	942,00
006533	MANGUEIRA PRETA 3/4 X 2,0MM - Marca.: LINCE	METRO	20,00	5,610	112,20
006764	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL - Marca.: VIQUA	UNIDADE	60,00	1,710	102,60
006777	JOELHO PVC SOLDAVEL LR 25x1/2 - Marca.: PVC BRASIL	UNIDADE	4,00	8,220	32,88
006787	DOBRADIÇA 3.1/2" C/PARAFUSOS - Marca.: SILVANA	UNIDADE	30,00	3,710	111,30
006804	TORNEIRA PLÁSTICA 1/2"18CM - Marca.: HERC	UNIDADE	100,00	27,460	2.746,00
006816	PARA PIA COZINHA. VERGALHAO CA 50 8.0MM DOBRADO 12MT-5/16 - Marca.: GE RDAU	BARRA	10,00	1,570	15,70
006819	JOELHO PVC SOLDAVEL LR 20x1/2 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	19,00	18,530	352,07
006830	ASSENTO SANITARIO - Marca.: HERC	UNIDADE	20,00	23,560	471,20
007026	Almofadado TUBO ESGOTO 40MM 6MTS - Marca.: PVC BRASIL	BARRA	34,00	55,960	1.902,64
007029	CLASSE A. TUBO ESGOTO 100MM 6MTS - Marca.: PVC BRASIL	BARRA	15,00	0,900	13,50
007375	CLASSE A. CAP SOLDAVEL 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE			

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



007376	CAP SOLDAVEL 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	0,620	3,10
007377	LUVA SOLDAVEL 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	0,620	6,20
007423	VERGALHÃO CA 50 4.2MM DOBRADO 12MT - Marca.: GERDAU	BARRA	90,00	8,080	727,20
007972	LIXA FERRO 120 - Marca.: CARBORIND	UNIDADE	250,00	2,570	642,50
008099	ROLO LA DE CARNEIRO 15CM C/CABO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	15,00	18,910	283,65
008107	LIXA MASSA 120 - Marca.: 935	UNIDADE	450,00	0,810	364,50
008125	VERMELHA. TINTA ESM. SINT 3,600LT COR AZUL FRANÇA - Marca.: LE INERTEX	GALÃO	38,00	62,700	2.382,60
008169	VALVULA Nº 8 P/ PIA LAVATORIO - Marca.: KRONA COM TAMPÁ SEM LADRÃO E SEM UNHO.	UNIDADE	36,00	2,570	92,52
008171	ADAPTADOR COM FLANGE E VEDAÇÃO 25MMx3/4 - Marca.: VI	UNIDADE	6,00	9,410	56,46
008262	MASSA CORRIDA 18LT - Marca.: LEINERTEX	LATA	10,00	43,700	437,00
008345	ROLO ESPUMA 15CM C/CABO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	23,00	6,370	146,51
011198	REGISTRO ESPERA PVC SOLDAVEL 25MM - Marca.: VIQUA	UNIDADE	8,00	10,450	83,60
011209	TUBO PVC SOLDAVEL 20MM C/6MTS - Marca.: PVC BRASIL	BARRA	15,00	12,260	183,90
011210	REGISTRO PVC PRESSÃO 25MM - Marca.: HERC	UNIDADE	14,00	8,360	117,04
011212	CAIXA SINFONADA 100x100 - Marca.: HERC COM 3 SAIDAS 50MM	UNIDADE	11,00	7,130	78,43
011756	COLUNA 5/16 7x14 6MTS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	50,00	72,680	3.634,00
011784	CAP SOLDAVEL 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	15,00	6,180	92,70
011788	LUVA SOLDAVEL 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	70,00	0,710	49,70
011790	JOELHO PVC SOLDAVEL 25x3/4 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	60,00	1,810	108,60
012037	TRINCHA 3/4" CERDA PRETA - Marca.: TIGRE	UNIDADE	28,00	1,990	55,72
012038	ROLO ESPUMA 05CM C/CABO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	23,00	3,710	85,33
012040	GARFO PARA ROLO 23CM - Marca.: ATLAS GAIOLA.	UNIDADE	15,00	5,610	84,15
012042	TRINCHA 1" CERDA PRETA - Marca.: TIGRE	UNIDADE	28,00	2,380	66,64
012046	TRINCHA 2" CERDA PRETA - Marca.: TIGRE	UNIDADE	28,00	4,040	113,12
012143	AREIA LAVADA - Marca.: ARAGUAIA	METRO CÚBICO	571,00	46,550	26.580,05
012155	ENGATE FLEXIVEL 50CM - Marca.: VIQUA	UNIDADE	15,00	4,090	61,35
012651	TUBO ESGOTO 150MM 6MTS - Marca.: TIGRE CLASSE A.	BARRA	5,00	161,000	805,00
012656	ROLO ESPUMA 09CM C/CABO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	23,00	4,420	101,66
012660	MANGUEIRA PRETA 1"x2.0MM - Marca.: LINCÉ	METRO	350,00	2,190	766,50
012663	BROXA RETANGULAR 16x6CM C/CABO - Marca.: MAX	UNIDADE	48,00	5,230	251,04
013249	LUVA SOLDAVEL 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	12,00	3,710	44,52
013250	TE PVC SOLDAVEL LL 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	0,810	8,10
013252	ADESIVO PVC 175GR - Marca.: AMANCO	UNIDADE	12,00	4,660	55,92
013254	TE PVC SOLDAVEL LL 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	60,00	0,810	48,60
014629	FITA VEDA ROSCA 18MMx50MTS - Marca.: POLYTUBES	UNIDADE	18,00	8,550	153,90
014803	LIXA FERRO 100 - Marca.: CARBORUND	UNIDADE	250,00	2,570	642,50
014977	TRINCHA 3" CERDA PRETA - Marca.: TIGRE	UNIDADE	28,00	6,560	183,68
014981	FITA CREP 12MMx50M - Marca.: WORKER	UNIDADE	70,00	3,990	279,30
015182	CAP ESGOTO 40MM - Marca.: PVC BRASIL	UNIDADE	10,00	1,570	15,70
015195	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 50x25MM - Marca.: PVC BRASIL	UNIDADE	4,00	2,610	10,44
015213	LIXA MASSA 100 - Marca.: CARBORUND VERMELHA.	UNIDADE	450,00	0,810	364,50
015286	CAIXA DE DESCARGA 9LTS SEM ENGATE - Marca.: TIGRE	UNIDADE	16,00	31,350	501,60
023684	BRITA PRETA N.1 - Marca.: SO BRITA	METRO CÚBICO	20,00	218,500	4.370,00
023685	TINTA ACRILICA FOSCO 18LT COR AZUL - Marca.: LEINERT USO EXTERNO E INTERNO	LATA	28,00	294,500	8.246,00
023687	TINTA ACRILICA FOSCO 18LT COR AMARELO - Marca.: LEIN ERTEX	LATA	5,00	294,500	1.472,50
023688	USO EXTERNO E INTERNO TINTA ACRILICA FOSCO 18LT COR BRANCO NEVE - Marca.: LEINERTEX	LATA	45,00	178,600	8.037,00
023690	USO EXTERNO E INTERNO RESINA IMPERMEABILIZANTE 18LT COR VERMELHO ÓXIDO - M arca.: LEINERTEX	LATA	5,00	199,500	997,50
023691	USO EM TELHAS E TIJOLOS SOLVENTE PARA ESMALTE SINTÉTICO - Marca.: LUZTOL 0,900ML.	LITRO	50,00	14,150	707,50
023692	VERNIZ SINTÉTICO - Marca.: LUZTOL 0,900ML.	LITRO	10,00	26,600	266,00
023693	ADITIVO PLASTICO CONCENTRADO PARA ARGAMASSAS - Marca .: QUIMIKAL	LITRO	34,00	8,450	287,30
023694	ROLO LA DE CARNEIRO EXTRA 23CM S/GARFO - Marca.: ATL	UNIDADE	20,00	47,410	948,20
023696	FITA CREP 50MMx50M - Marca.: WORKER	UNIDADE	20,00	10,930	218,60
023697	VERGALHÃO CA 50 10.0MM DOBRADO 12MT-3/8 - Marca.: GE RDAU	BARRA	170,00	43,610	7.413,70
023701	TE PVC SOLDAVEL LL 50MM - Marca.: FORTELEV	UNIDADE	10,00	7,130	71,30
023702	TE PVC SOLDAVEL LL 50x25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	6,940	34,70
023703	JOELHO PVC SOLDAVEL LL 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	12,00	0,810	9,72
023704	JOELHO PVC SOLDAVEL LL 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	130,00	0,710	92,30
023706	JOELHO PVC SOLDAVEL LL 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	24,00	3,710	89,04
023708	TUBO PVC SOLDAVEL 25MM C/6MTS - Marca.: KRONA	BARRA	55,00	15,680	862,40
023710	TUBO PVC SOLDAVEL 50MM C/6MTS - Marca.: PVC BRASIL	BARRA	12,00	58,900	706,80
023711	ADAPTADOR COM FLANGE E VEDAÇÃO 32Mmx1 - Marca.: VIQU A	UNIDADE	2,00	13,210	26,42
023712	ADAPTADOR COM FLANGE E VEDAÇÃO 50Mmx1.1/2 - Marca.: VIQUA	UNIDADE	8,00	14,250	114,00
023714	REGISTRO ESPERA PVC SOLDAVEL 50MM - Marca.: VIQUA	UNIDADE	4,00	21,760	87,04
023715	JOELHO ESGOTO 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	25,00	1,140	28,50
023716	JOELHO ESGOTO 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	35,00	1,620	56,70
023717	JOELHO ESGOTO 75MM - Marca.: PVC BRASIL	UNIDADE	5,00	4,180	20,90
023718	JOELHO ESGOTO 100MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	17,00	4,280	72,76
023719	JOELHO ESGOTO 150MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	2,00	36,580	73,16
023721	TE ESGOTO 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	23,00	2,090	48,07
023722	TE ESGOTO 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	23,00	4,470	102,81
023724	TE ESGOTO 100MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	12,00	10,920	131,04
023725	TE ESGOTO 150MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	2,00	43,230	86,46
023727	REDUÇÃO ESGOTO EXCENTRICA 100MMx50MM - Marca.: PVC B RASIL	UNIDADE	4,00	5,230	20,92
023730	REDUÇÃO ESGOTO EXCENTRICA 150MMx100MM - Marca.: PVC BRASIL	UNIDADE	1,00	19,860	19,86
023732	CAP ESGOTO 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	2,090	20,90
023734	CAP ESGOTO 100MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	4,280	42,80
023736	ADESIVO PVC 75GR - Marca.: AMANCO	UNIDADE	6,00	4,660	27,96
023737	TORNEIRA PLASTICA 1/2" - Marca.: HERC PARA JARDIM COM BICO.	UNIDADE	17,00	2,710	46,07
023738	TORNEIRA PLASTICA 1/2 LAVATORIO - Marca.: HERC	UNIDADE	10,00	8,080	80,80

PREFEITURA MUNICIPAL



com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de uso;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 016/2018-CONSTR.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0707.041220003.2.020 Manut. da Sec. Mul. Adminis.e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 9.182,02, Exercício 2018 Atividade 0909.201220005.2.030 Manutenção da SEMDEC , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 4.371,35, Exercício 2018 Atividade 1111.185410007.2.096 Realização do TORPEP , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 39.989,15, Exercício 2018 Atividade 1010.151220022.2.054 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Serv. Públicos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 65.219,30, Exercício 2018 Atividade 1010.155120021.2.084 Manutenção do Sistema de Saneamento no Município, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 6.670,19, Exercício 2018 Atividade 1010.154510023.2.075 Manutenção de Pontes, Bueiros e Pontilhos no Município, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 42.526,10,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



Exercício 2018 Atividade 1010.154510023.2.071 Manutenção da Fábrica de Bloquetes no Município, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 243.580,00, Exercício 2018 Atividade 1111.181220007.2.089 Manutenção e Reparelhamento da SEMMATUR, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 12.096,23, Exercício 2018 Atividade 1010.155120021.2.083 Manutenção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 56.302,70 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 016/2018-CONSTR, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). WAGNE COSTA MACHADO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São Geraldo do Araguaia-Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 30 de Abril de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ(MF) 01.612.163/0001-98
CONTRATANTE

FLAVIANA RABELO DA SILVA E CIA LTDA-ME
CNPJ 02.316.973/0001-60
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____